



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.588/2025

“Dá prioridade de atendimento para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Manduri/SP, devendo os estabelecimentos inserirem o símbolo mundial de conscientização do TEA nas placas de atendimento prioritário, e dá outras providências”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do Município de Manduri/SP as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), devendo os estabelecimentos inserirem o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

Art. 2º - Para ter direito à preferência de fila, a pessoa com TEA deverá apresentar:

- I - Carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto;
- II - Comprovante de diagnóstico do TEA, emitido por médico ou psicólogo especialista.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à preferência de fila para pessoas com TEA e inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de prioridade.

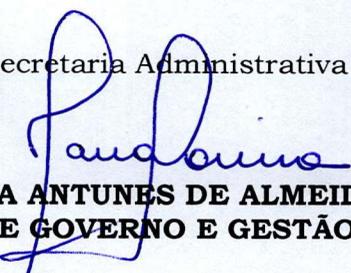
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 29 de abril de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA